RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 01

1º Questionamento →

Da apresentação de documentos de Garantia de Proposta de Preços:

Tendo em vista que o edital de licitação é omisso quanto à apresentação de Garantia de Proposta de Preços, precisamos saber se realmente não será exigido a apresentação desse documento nos envelopes?

Se for exigido, em qual envelope deverá constar? Qual o valor/porcentagem, prazo de vencimento da garantia e quais modalidades serão aceitas?

ESPOSTA: Não é exigida a apresentação de Garantia de Proposta, bastando à licitante atender aos índices exigidos no edital.

Neste sentido, aproveita-se para esclarecer a revisão da redação do item 19.4., cuja redação é:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

E que passa a ser:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.